

**MINERVA S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF n.º 67.620.377/0001-14  
NIRE 35.300.344.022 | Código CVM 02093-1

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2014**

MINERVA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antônio Manço Bernardes, s/n.º, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.344.022, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.620.377/0001-14, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 02093-1, com suas ações negociadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) sob o código BEEF3 (“Companhia”) vem, pelo presente, nos termos do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e dos artigos 3.º e 5.º da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009 (“ICVM 481/09”), convocar os senhores acionistas para reunirem-se em assembleia geral extraordinária (“Assembleia Geral”) a ser realizada em primeira convocação às 10h30m, do dia 1º de outubro de 2014, na sede social da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

(1) aprovação do “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de Emissão da Mato Grosso Bovinos S.A. pela Minerva S.A.”, celebrado pela administração da Companhia e pela administração da Mato Grosso Bovinos S.A. em 15 de setembro de 2014 (“Protocolo e Justificação”), o qual reflete os termos da incorporação de ações (nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) de emissão da Mato Grosso Bovinos S.A. sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Escola Politécnica, n.º 760, 1º andar – sala 1, CEP 05350-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.514.479/0001-51, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 3530046398-6 (“Newco Bovinos”), pela Companhia (“Incorporação de Ações”);

(2) aprovação de aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões), com a emissão de 29.000.000 (vinte e nove milhões) de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem integralizadas mediante a incorporação da totalidade das ações da Newco Bovinos nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, sendo tais ações integralmente atribuídas aos acionistas da Newco Bovinos;

- (3) ratificação da nomeação e contratação da Verdus Auditores Independentes, sociedade simples inscrita no CNPJ sob o n.º 12.865.597/0001-16, com seus atos constitutivos registrados no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, em 05 de novembro de 2010, sob o registro 44.34, e 1º Alteração contratual em 26 de agosto de 2013, sob o registro 52.174, com sede na Rua Amália de Noronha, 151, 5º andar, cj. 502, parte – Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05410-010 (“Empresa Avaliadora”), na qualidade de empresa especializada contratada para a elaboração do laudo de avaliação contábil do valor de patrimônio líquido das ações da Newco Bovinos a serem incorporadas pela Companhia;
- (4) aprovação do laudo de avaliação contábil do valor de patrimônio líquido das ações da Newco Bovinos a serem incorporadas pela Companhia elaborado pela Empresa Avaliadora (“Laudo de Avaliação”);
- (5) aprovação da Incorporação de Ações, nos termos e condições do Protocolo e Justificação, autorizando os administradores a tomarem as medidas necessárias para a sua implementação;
- (6) aprovação de alteração do estatuto social da Companhia por força da Incorporação de Ações, para refletir, (i) o aumento do capital social, modificando a redação do artigo 5º e 6º, (ii) alteração na composição do Conselho de Administração da Companhia, que passará a ser composto por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, além de composto por dois vice-presidentes, modificando conseqüentemente a redação dos artigos 11, 16, 17, 18, (iii) alteração em determinadas competências do conselho de administração da companhia, modificando a redação do artigo 19, e (iv) outros ajustes de redação nos artigos 2º, 15, 20 e 28; conforme pormenorizadamente descrito na proposta da administração da Companhia para a Assembleia Geral;
- (7) aprovação da consolidação da nova redação do estatuto social da Companhia para refletir as alterações propostas; e
- (8) eleição de 2 (dois) novos membros ao Conselho de Administração da Companhia, em linha com a proposta de reforma do estatuto social da Companhia e conseqüente alteração na composição de seu Conselho de Administração.

As matérias constantes dos itens 1 a 7 acima, objeto do presente edital, fazem parte do acordo celebrado entre as administrações da Companhia e da Newco Bovinos para implementação da Incorporação de Ações. Nesse sentido, tais itens são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo premissa que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também tenham. Dessa forma, caso a Assembleia Geral aprove uma das matérias constantes dos itens 1 a 7 acima, mas rejeite outra matéria constante destes mesmos itens, os itens efetivamente

aprovados na Assembleia Geral não produzirão efeitos. A título exemplificativo, se a Assembleia Geral aprovar a Incorporação de Ações mas rejeitar a proposta de alteração do estatuto social da Companhia, a Incorporação de Ações não produzirá efeitos em decorrência da rejeição do novo estatuto social e, portanto, a Incorporação de Ações não se consumará.

Nos termos dos artigos 141 e 291 da Lei das Sociedades por Ações e do art. 1.º da Instrução CVM n.º 165, 11 de dezembro de 1991, os acionistas titulares de participação societária correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto poderão requerer, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da Assembleia Geral, a adoção do processo de voto múltiplo na eleição dos 2 (dois) novos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Consoante o artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, apenas as pessoas que comprovarem a qualidade de acionistas ou de representantes de acionistas, na forma da legislação aplicável, poderão comparecer e participar da Assembleia Geral.

A comprovação da qualidade de acionistas será realizada pela apresentação dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos: (1) documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante; (2) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade (com, no máximo, 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da Assembleia Geral) ou em custódia; e (3) na hipótese de representação do acionista, procuração com firma reconhecida e outorgada há menos de 1 (um) ano para procurador que seja acionista ou administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos, nos termos do artigo 126, § 1.º, da Lei das Sociedades por Ações.

Como documento de identidade, a Companhia aceitará a Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do respectivo estado, conforme o caso): (1) contrato ou estatuto social; e (2) ato societário de eleição do administrador que (a) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b) outorgar procuração para que o terceiro procurador represente o acionista pessoa jurídica na Assembleia Geral.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem ser notariados por Tabelião Público, legalizados em consulado brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial do respectivo estado, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Para fins de melhor organização da Assembleia Geral, a Companhia recomenda o depósito na sede social, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da realização da Assembleia Geral, de cópia simples dos documentos acima referidos, nos termos do artigo 10, § 5.º, do estatuto social da Companhia. Cópia da documentação poderá ser encaminhada para o e-mail [ri@minervafoods.com](mailto:ri@minervafoods.com) ou por fax: +55 17 3323 3041.

Ressalta-se que os acionistas poderão participar da Assembleia Geral ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem tais documentos na abertura da Assembleia Geral, conforme o disposto no § 2.º do artigo 5.º da ICVM 481/09.

Os documentos relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos acionistas para consulta na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia ([www.minervafoods.com](http://www.minervafoods.com)), da BM&FBOVESPA ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)) e da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) na rede mundial de computadores, em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Barretos, 16 de setembro de 2014

**Edivar Vilela de Queiroz**  
Presidente do Conselho de Administração